

MULHERES LIBERTAS NA CIDADE DA PARAHYBA DO NORTE: relações familiares e vivências sociais, 1833-1860

LARISSA BAGANO DOURADO*

Desde o período colonial, o Brasil possui uma população bastante diversificada não só no que diz respeito à origem racial/étnica, mas também, em relação à condição social e à condição jurídica. No século XIX tal diversidade foi acentuada devido às transformações políticas, econômicas e sociais que ocorreram desde a chegada da família Real no Brasil em 1808 e no decorrer do Império (1822-1889).

Em 1822, a América portuguesa se transformou no Império Brasileiro, composto por 18 províncias. Com a abdicação de D. Pedro I, em 1831, pela primeira vez o governo estava nas mãos de brasileiros. O período Regencial (1831-1840) foi uma fase bastante turbulenta, uma vez que, revoltas eclodiram em todo o país, envolvendo tanto a população urbana, como a rural. Nessa época, a elite política nacional formada em Coimbra, atuava para a manutenção da unidade política do país, que se solidificou oito anos após o golpe de maioridade de D. Pedro II. No decorrer do século XIX, a economia era baseada na exportação de açúcar e algodão do Norte, e em cada vez mais no café do Sul, e no tráfico de escravos. Nesse período, o Brasil passou por transformações que modernizaram suas instituições políticas, sua estrutura econômica e suas relações sociais. Referente à população negra, desde 1831 nota-se um processo gradual e lento de decretos e leis que culminaram com o fim do sistema escravista em 1888¹, mas que, no entanto, deram continuidade à exclusão desse segmento social.

Apesar dessas diversidades, as pesquisas e estudos sobre a população negra só alcançaram maior destaque nas últimas décadas, quando as novas propostas teórico-metodológicas como a História Social Inglesa e a História Cultural ressaltaram a necessidade de analisar os indivíduos que não fazem parte da elite política e/ou intelectual da sociedade. Logo, o presente trabalho foi fundamentado teoricamente a

*Mestranda do Programa de Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal da Paraíba, bolsista Capes e integrante do grupo de pesquisa “Cultura e Sociedade no Nordeste Oitocentista”, coordenado pelas Profas. Dras. Solange Rocha e Serioja Mariano.

¹Destacamos as seguintes determinações legais: lei 1831: decreta que todos os escravos que entrarem no território ou portos brasileiros vindos de fora ficam livres (conhecida como “Lei para Inglês ver”). Lei Eusébio de Queiroz de 1850: fim do tráfico negreiro. Lei do Ventre Livre de 1871: também conhecida como “Lei Rio Branco”, que considerava livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir dessa data. Lei dos Sexagenários de 1885: garantia liberdade aos escravos com mais de 60anos de idade. Lei Áurea de 1888: abolição da escravidão.

partir da História Social, na qual se utilizaram as fontes para que a experiência histórica seja contada “de baixo para cima”, “a história vista de baixo”, ou seja, das pequenas trajetórias de mulheres libertas na cidade da Parahyba do Norte observando suas relações sociais e familiares, na tentativa de compreender o comportamento, escolhas e atitudes de mulheres negras da sociedade paraibana oitocentista.

RELAÇÕES FAMILIARES DAS MÃES LIBERTAS NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES/ CIDADE DA PARAHYBA DO NORTE

Em 1833, a preta Tereza de Jesus batizava sua filha Maria² na Matriz de Nossa Senhora das Neves. O pároco Manoel Lourenço de Almeida assinou o registro de batismo que afirmava que Maria era livre, pois sua mãe era liberta, e que tinha o tipo de filiação “natural”. O solteiro, e morador da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, Antonio Fernandes Lima foi identificado como padrinho da criança. Todas essas informações foram retiradas do assento de batismo de Maria, por meio dele, muitas análises, hipóteses e conclusões podem ser formuladas. Ao longo desse capítulo serão analisados os assentos de batismo contidos no banco de dados, resultante da Pesquisa do Projeto Gente Negra na Parahyba Oitocentista: redes sociais e arranjos familiares³, coordenado pela Prof. Dra. Solange P. Rocha.

Para isto, é necessário compreender que a noção de família não tem um modelo único e homogêneo. As famílias são formadas a partir da união de pessoas com filhos legítimos, ou seja, nascidos de pais casados na igreja, ou naturais, nas quais os pais não eram solteiros. No entanto, existiam casais que não estavam casados perante a igreja, mas que mantinham uma relação consensual. Havia também as mães solteiras, que não possuíam relação com os pais de seus filhos. Ademais, existiam outras formas de organização familiar que não se resumiam ao vínculo de sangue, como as relações de compadrio.

Tais laços também tinham uma dimensão social fora da estrutura da igreja. Podiam ser usados para reforçar laços de parentescos já existentes, ou solidificar relações com pessoas de classe social semelhante, ou estabelecer laços verticais com indivíduos socialmente desiguais (SCHWARTZ, 2001, p. 266).

² Livro de Batismo da Freguesia de Nossa Senhora das Neves (FNSN)- 1833, folha 3, Arquivo Eclesiástico da Paraíba (AEPB).

³ PIBIC/CNPq/PRPG/UFPB- CDROM produzido nos anos de 2009 a 2011, por meio dos Livros de Batismo do Arquivo Eclesiástico da Paraíba.

Nas relações de compadrio, o padrinho e a madrinha, tinham um papel social de grande importância na sociedade oitocentista, pois essa “aliança” entre as famílias era compreendida como compromisso de proteção e respeito entre pessoas com a mesma condição social ou com diferentes condições econômicas (ROCHA, 2009, p.37). Assim, percebemos que a escolha dos padrinhos e madrinhas poderia ser feita por uma escolha afetuosa ou por uma tentativa de arranjo familiar com alguém de uma camada social igual ou superior da sua com intuito de estabelecer laços de sociabilidades. Inicialmente definimos por realizar um levantamento acerca das crianças batizadas, para posteriormente analisarmos o perfil das mães negras desse período. Deste modo, em relação ao sexo das crianças batizadas, concluímos que era equilibrado, com pequena predominância do sexo masculino, com 49,92%, e 49,88% de do sexo feminino.

Em relação à condição jurídica dos batizados, na maioria dos registros não há qualquer informação a esse respeito. Em 71,4% dos assentos nada consta sobre o *status* jurídico da criança batizada. A justificativa para essa ausência na maioria das crianças batizadas é de que o Vigário só especificava esse estatuto, principalmente, quando a criança era negra e cativa, e que, portanto, precisava identificar a condição da mesma no registro devido à sociedade escravista a que pertenciam. Vale ressaltar mais uma vez, que o registro de batismo era um importante documento na comprovação do estatuto jurídico da população oitocentista, sendo assim, o pároco deveria estar atendo quanto à descrição da condição jurídica das pessoas negras, pois quando a criança era branca, na perspectiva do vigário, estava fora de qualquer suspeita de ser escrava, logo, não precisava acrescentar no assento de batismo que a mesma era livre, pois isso já se subentendia pela sua cor clara. Além disso, 12% das crianças eram livres e que 12,1% eram escravas, seguidas de 3% de libertas, e 1,5% de crianças expostas, ou seja, foram “deixadas” na Igreja de Misericórdia, ou em residências da capital paraibana.

Apenas em alguns registros de batizadas libertas, existem informações se as crianças receberam a liberdade em pia batismal ou não. Além disso, as motivações que levaram à concessão da alforria, pouco aparecem nos assentos de batismo da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, como observamos na transcrição do assento de Lucia.

*Aos dezessete de setembro de mil oitocentos e cinquenta e quatro na Matriz desta Cidade da Parahybaptizei e pus os santos óleos a **parvula Lucia, parda, liberta**, nascida em trinta de maio deste corrente ano, filha de*

Gertrudes, escrava de Antonio Ramos d'Oliveira, o qual disse na minha presença e na das testemunhas abaixo assinadas que de sua muito livre e espontânea vontade forrava a dita sua cria de nome Lucia, [...] (Livro de Batismo, 1854, folha 167, AEPB. Grifos nossos).

No assento de batismo, o proprietário de Gertrudes (mãe de Lúcia) solicita ao pároco que a criança fosse batizada como forra, por ser de sua livre e espontânea vontade. Nesse assento, como na maioria dos assentos das crianças libertas, em nada consta a respeito do motivo da liberdade. Porém, em alguns casos, o pároco especifica a justificação do proprietário para conceder a liberdade em pia batismal. Como no caso do pardo Floripe⁴. No referido assento, D. Maria Alexandrina Gomes da Silva, proprietária de Fortunata Maria da Conceição concedeu liberdade a Floripe, filho de sua cativa, devido aos bons serviços que a escravizada, mãe do batizando, lhe havia prestado ao longo de sua vida.

Geralmente, as províncias do “Norte” são consideradas com uma baixa presença de escravizados se comparados a outras províncias do Brasil Imperial. No caso da Parahyba, esse fato está intimamente ligado ao lugar secundário na economia desde sua colonização e em relação ao quadro nacional, pois sempre esteve vinculada a Pernambuco. Essa ligação contribuiu para a manutenção de um cenário de pobreza para a maioria da população, e atraso do seu crescimento econômico e urbano (GALLIZA, 1979). No entanto, o baixo porcentual de escravizados na Parahyba nesse período, não significará afirmar que existiam poucas pessoas negras nessa província.

TABELA 1: COR/ORIGEM ÉTNICO-RACIAL	N	%
Branco	1.783	22,2%
Pardo/Mulato ⁵	2.964	36,8%
Crioulo	463	5,75%
Africano ⁶	46	0,6%
Semibranco	77	0,95%

⁴ Livro de Batismo da FNSN - 1854, folha 153, AEPB.

⁵ Nesse grupo consta 1 registro com a identificação pardo/mulato, 5 Mulatos e 2.958 pardos.

⁶ Foram considerados africanos os batizando registrados com as seguintes identificações de procedência: gentio Angola, gentio da África, nação Angola, nação Congo, preta africana, preta da costa de Mina, preta da costa de Sabará, preta de Angola, preta gentio de Angola preta de nação, preta de nação africana, preta de nação Angico, preta de nação Angola, preta de nação Barnô, preta de nação Benguella, preta de nação Congo, preta de nação da costa, preta de nação do Moçambique, preta de nação Nagô, preta de nação Cabunda, preta de nação Quiçamão, preta de nação Uça, preta gentio da África e preta gentio de Mussumbique.

Preto ⁷	68	0,8%
Cabra	24	0,4%
Índia ⁸	58	0,6%
NC	2.574	31,9%
Total	8.057	100%

Fonte: Banco de Dados da Freguesia de Nossa Senhora das Neves/Parahyba do Norte, 1833-60.

Conforme apresentamos na tabela 1, nos registros de batismos, muitos termos eram utilizados na tentativa de nomear a cor das crianças negras. Todas essas denominações foram organizadas num só grupo para realização desse estudo, o de pessoas negras, pois, em uma sociedade escravista, apenas as pessoas brancas não partilhavam da possibilidade de escravização. No entanto, é válido elaborarmos algumas observações sobre as especificidades dos crioulos, pretos, africanos, pardos e semibrancos.

Entre os africanos batizados percebemos um grande número de adultos, dos quais 18 eram mulheres e 28 homens. Dos 46 africanos, em 19 registros aparecem com idade entre 16 a 40 anos, 1 africano com idade entre 10 e 15 anos, em 14 assentos aparecem como “adulta”, e em 12 assentos, nada consta sobre a idade. Além disso, dos 46 africanos, 45 eram escravizados e em 1 nada consta sobre a condição jurídica. Em todos os registros consta a presença de padrinhos.

Entre os batizando de cor “pardo/mulato”, constam 2.964 registros. Esse grande número de pardos demonstra como a população daquele período já havia sofrido uma profunda miscigenação. A documentação comprova que a definição do “ser pardo” não é tarefa simples de se elaborar. As pessoas negras poderiam ir “embranquecendo”, e se tornando pardas, ou até mesmo brancas de acordo com sua condição social. No livro, *O Alufá Rufino* (2010), João José Reis, Flávio Gomes e Marcus Carvalho, apontam que primeiro proprietário do africano *Alufá Rufino*, João Gomes da Silva foi embranquecendo durante sua vida. Primeiramente, o boticário aparece nas fontes como pardo, conforme foi ascendendo socialmente, aumentando sua rede seu social e seu

⁷ Foram considerados pretos os batizados registrados com cor de: preto e preto crioulo.

⁸ Foram considerados com descendência indígena os batizados registrados com cor de: índia, mameluca, cabocla e índia de nação.

prestígio, como demonstram os autores, João Gomes da Silva se tornou branco sob a perspectiva da população. Por esse motivo, quando o boticário morreu em 1837, não foi registrado como pardo, e sim como homem branco (REIS, GOMES, CARVALHO, 2010, p. 34).

Outro número interessante diz respeito à presença de pessoas semibrancas. Foram batizadas 77 pessoas semibrancas na Freguesia de Nossa Senhora das Neves. Para Guimarães (2013), existem poucos estudos na historiografia, que identificassem o termo “semibranco” como um tipo de cor, como o da monografia de Sandra Monteiro (2010) que aborda tal temática. Para o autor, a pessoa “semibranca” não poderia ser considerada branca por ter alguma ascendência negra, mesmo que seja uma ascendência distante. Por exemplo, o menino Pedro⁹ de 3 meses foi batizado em 1852, como filho legítimo de Ritta Justina (cor branca) e de Manoel Ferreira da Silva (cor parda). No assento de batismo, Pedro foi batizado com a cor “semibranco”. Deste modo, para o Pároco Joaquim Jose de Menezes (que escreveu o assento), Pedro tinha a cor quase branca, não “tão branca” como sua mãe, já que era filho de um pardo. Assim, para o pároco, Pedro era semibranco, demarcando, portanto, sua dupla vinculação com a população negra e branca.

A partir das análises dos assentos de batismo, pudemos verificar as relações familiares das mães negras da referida freguesia. Em relação à condição jurídica dessas mulheres constatamos que a maioria delas era livre. De acordo com os registros, das 1.595 crianças filhas de mães negras, 809 crianças eram filhas de mães negras livres, 573 de mães escravizadas, 89 de mães libertas, e 125 registros em que nada consta sobre a condição jurídica da mãe negra. Entre as mães negras libertas, vale salientar que em mais 14 registros a mãe da criança batizada consta como liberta, no entanto, não há informação sobre a cor, raça ou etnia da mesma, mesmo assim, trabalharemos sob a hipótese de que tais mulheres eram negras, devido sua condição jurídica, logo, verificasse a presença de 103 mães libertas nos registros.

TABELA 2- CONDIÇÃO JURÍDICA DAS MÃES NEGRAS NA CIDADE DA PARAHYBA, 1833-60

CONDIÇÃO JURÍDICA	N	%
--------------------------	----------	----------

⁹Livro de Batismo da FNSN - 1852, folha 97, AEPB.

Livre	809	50,7%
Liberta	89	5,6%
Escrava	573	36,0%
NC	124	7,7%
Total	1.595	100%

Fonte: Banco de Dados da Freguesia de Nossa Senhora das Neves/Parahyba do Norte, 1833-60.

É válido destacar que entre as mães libertas, apenas uma era africana. Florinda¹⁰, “preta de nação”, que batizou o filho José, de três meses, no ano de 1833. Florinda era casada com o preto crioulo João, escravizado do Capitão João Maria Mascaranhas Rozado. Jose foi apadrinhado por Callisto Joze Soares, não teve madrinha, e nada consta no registro sobre sua condição jurídica.

Outra importante informação contida nos assentos de batismo diz respeito à vida conjugal dos pais, pois possibilita a compreensão de como se davam tais relações. No entanto, em muitos, quando não, na maioria dos registros, nada se encontra acerca dessa informação. Entre os registros em que não há informações sobre os pais da criança sendo casados ou não, ou se os filhos/as eram legítimos ou “naturais”, pressupõe-se que as mães são solteiras. De acordo com Demetrio,

Se era importante designar os pais solteiros [...], acreditamos que aqueles casais que os padres não declaravam serem ou não casados, o eram de fato, já que nota-se uma preocupação maior em declarar que eram solteiros do que serem casados. Para a sociedade católica era mais interessante não deixar que pais solteiros passassem por casados, do que ao contrário. (DEMETRIO, 2008, p. 4).

Acerca desse assunto, Demetrio (2008) demonstra a importância que a igreja tinha em registrar se as crianças eram expostas, e quando os pais das crianças eram casados ou não. No entanto, apesar da Igreja propagar que a procriação era um ideal exclusivo do casamento, muitas crianças nasceram e foram batizadas como “naturais”. Ademais, vale mencionar que, de acordo com os registros de batismo da Freguesia de Nossa Senhora das Neves, aproximadamente 57% das mães brancas também registraram seus filhos/as como “naturais”, contrariando assim, estudos de Sidney

¹⁰Livro de Batismo da FNSN - 1833, folha 20, AEPB.

Pereira da Silva (2008), que apontam que a ilegitimidade era uma característica apenas das mulheres negras.

Estudos de Sidney Pereira da Silva (2008) destacam duas suposições para justificar esse grande número de crianças “naturais” filhas de negras no Brasil. A primeira refere-se às dificuldades em realizar o casamento, seja pela taxa cobrada pela igreja, ou pela exigência de apresentação de vários papéis para realização do mesmo. A segunda hipótese, elaborada por Maria Luiza Marcílio, seria em razão dos comportamentos da sociedade escravista, na qual as escravizadas, não raramente, concebiam filhos dos seus senhores. Entretanto, como já demonstrado, a Freguesia da Nossa Senhora das Neves também apresenta um número considerável de crianças “naturais” filhos/as de mulheres brancas e pardas.

Quando analisamos o tipo de filiação dos filhos de mães libertas percebemos que, assim como as mães negras em geral, a maioria apresenta a filiação “natural”, como demonstra a tabela 2. Assim, notamos que a maioria das mulheres libertas não tiveram filhos legítimos, ou seja, não eram casadas com os pais de seus filhos. Dos 103 registros de filhos/as das mulheres libertas, 54% constam como filhos/as “naturais”, 41% como “legítimos”, 5% em que nada consta sobre o “tipo de filiação” da criança, e nenhum caso de crianças que eram filhos/as de adúlteras.

TABELA 3 - TIPO DE FILIAÇÃO DOS FILHOS DAS MÃES LIBERTAS, 1833-60

TIPO DE FILIAÇÃO	N	%
Legítimo	36	40%
Natural	49	55,5%
NC	4	4,5%
Total	89	100,0%

Fonte: Banco de Dados da Freguesia de Nossa Senhora das Neves/Parahyba do Norte, 1833-60.

Entre os assentos de batismo das crianças filhas de forras apresentamos a família da liberta Anna Maria do Espírito Santo, parda e mãe de Antonio¹¹ e João¹². O pardo e livre Antonio tinha um mês quando foi batizado em 1833 na Matriz de Nossa Senhora das Neves. O padrinho de Antonio foi Felis Delfino Joze dos Santos, solteiro e morador

¹¹ Livro de Batismo da FNSN- 1833, folha 07, AEPB.

¹² Livro de Batismo da FNSN- 1837, folha 75, AEPB.

dessa Freguesia, e nada constava sobre a madrinha. Apesar da mãe liberta, e diferentemente do irmão Antonio, João, com um mês de idade foi batizado como liberto em 1837. Devido às poucas informações contidas no assento de batismo de João, supõe-se que o pároco se “equivocou” ao denomina-lo como liberto, pois, o filho de uma mãe liberta é livre. No registro de João ainda contém o nome do padrinho que o batizou, Januario Domingues de Oliveira, e nada constava sobre a madrinha. Além disso, os registros apontam que as crianças eram do tipo de filiação “natural”, na qual demonstra que a mãe não era casada perante a igreja.

Apesar do alto número de filhos “naturais”, as crianças legítimas constam na maioria dos registros, como é o caso da família da liberta Thereza Fernandes de Jesus, casada com o liberto Vicente Fernandes de Luna, ambos crioulos. Foram batizados dois filhos desse casal: Idalina¹³, em 1838, com 3 meses de idade, e Manoel¹⁴, em 1839, também com 3 meses. Idalina foi batizada como livre, filha legítima, no entanto, nada consta sobre sua cor e nem no registro do seu irmão, no entanto, devido à cor dos pais (crioulos), supõe-se que tenham sido crianças negras. Idalina teve como padrinho Antonio Batista de Campos, que era casado com a madrinha, Emelindra da Conceição. Também registrado como livre e legítimo, Manoel teve como padrinho, Manoel Joze de Almeida Torres, solteiro e desta freguesia. No registro de Manoel, nada há informações a cor do mesmo, nem sobre a madrinha.

Entre as mulheres libertas que batizaram seus/suas filhos/as na Freguesia de Nossa Senhora das Neves, identificamos que a maioria era de cor “parda”, com 46,6% dos registros, seguidos por 22,35% de “crioulas”, 16,55% de “pretas”, 12,6% em que não há informações sobre a cor e a origem étnico-racial das libertas, 0,95%, ou seja, em um registro consta como “preta nação”, e também com 0,95%, como “cabra”.

É válido ressaltar a presença da única liberta cabra nos registros. Trata-se de Rosa, que batizou sua filha Severina¹⁵, parda livre em 23 de setembro de 1859, na Matriz de Nossa Senhora das Neves. Não há dado no registro sobre a filiação da criança e nada sobre o pai da criança, que tinha entre 6 e 9 meses de idade. O padrinho de Severina foi Pedro José da Silva, pardo e solteiro, e não há referência sobre a madrinha.

¹³ Livro de Batismo da FNSN- 1838, folha 101, AEPB.

¹⁴ Livro de Batismo da FNSN- 1839, folha 138, AEPB.

¹⁵ Livro de Batismo da FNSN - 1849, folha 175, AEPB.

O vigário Joaquim Antônio Marques registrou no assento de batismo de Severina, que a mãe da batizanda, Roza, era forra por “ter tocado aos herdeiros Gregório Ernesto de Tomargo e sua mulher Thomasia Luisa da Serra, 100 mil réis, segundo carta que passaram aos 19 de agosto de 1849”. Assim, percebemos que Roza havia adquirido sua liberdade por meio do pagamento de 100 mil réis para os herdeiros de seu/sua proprietário/a.

Outro questionamento é sobre como eram os homens com que as libertas mantinham uma relação conjugal. Dos 103 registros de crianças filhas de mães libertas, em 44 casos são identificados os pais das mesmas. Assim, por meio dos assentos de batismo, concluímos que a maioria das libertas manteve uma relação conjugal com homens da mesma condição jurídica que elas, ou seja, em 35 dos 44 registros, constam como pais das crianças batizadas homens libertos. Em 5 casos registros constam como pais, homens escravizados, e em 4 casos não há informação sobre a condição jurídica dos pais. Também percebemos que em relação à cor/origem étnico-racial dos pais das crianças filhas de libertas, em 18 registros constam como “pardos”, 10 “crioulos”, 4 “pretos”, 2 “pretos crioulos”, 1 “gentio da África”, e em 8 assentos não existe referência sobre tal dado.

Outra importante informação acerca das crianças filhas de libertas é o compadrio, uma vez que, demonstram como se davam esse tipo de laço de sociabilidade e de solidariedade. No entanto, são pouco detalhadas as descrições dos párocos em relação aos padrinhos e madrinhas dos filhos de libertas. Sendo assim, observamos que a respeito da condição jurídica dos padrinhos de filhos de libertas, em apenas 4 casos aparecem tal informação, sendo: 1 padrinho livre e 3 escravizados. No restante dos registros nada consta sobre a condição jurídica dos mesmos. Em relação à madrinha, não há nenhum dado sobre a condição jurídica das referidas.

VIVÊNCIAS DE MULHERES LIBERTAS NA CIDADE DA PARAHYBA DO NORTE

Por meio dos relatórios de Presidente de Província da Parahyba do Norte, no século XIX, notamos que a Paraíba, assim como o restante do Norte, tinha a economia baseada no açúcar e no algodão. No ano de 1838, o então presidente da província, Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque, afirmou que,

O algodão e o açúcar são os dois ramos de mais exportação desta província, e em os quaes, é pois necessário que sobre estes ramos, assim como sobre outros, lanceis vossas vistas, principalmente sobre a plantação da mandioca, para prevenir a que não haja falta deste gênero de primeira necessidade [...](RELATORIO DE PRESIDENTE DE PROVINCIA, 1833, p. 21. Grifos nossos)¹⁶.

A partir da fala do presidente de província da época, notamos que o cultivo do açúcar e do algodão era tão forte, que se temia a falta de alimentos de primeira necessidade, ou seja, os essenciais para sobrevivência da população paraibana oitocentista. Em 1851, o presidente de província da Parahyba do Norte Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, destaca que apesar de o algodão e o açúcar serem os principais produtos de exportação da Parahyba, o primeiro, o algodão, era o produto agrícola de maior importância para província.

No decorrer do século XIX, percebemos por meio dos discursos dos presidentes de província, que a Parahyba possuía vários problemas que a impediam de melhorar sua economia. Em 1860, o presidente de província Ambrozio Leitão da Cunha, reclamou das más vias de comunicação entre o litoral e o interior da província, da falta de estudos profissionais e a falta de instrumentos e máquinas para suprir a falta de braços. Outros presidentes de província atentaram para outros problemas, mas também reclamaram sobre a falta de braços na província. A “falta de braços” referida pelos presidentes diz respeito ao número de escravizados na província, que se comparado às províncias como de Pernambuco ou da Bahia, era pequena. No entanto, como demonstraremos no capítulo 4, a Parahyba tinha um alto número de pessoas livres, e principalmente, livres, negras e pobres.

Assim, é importante destacar, que desde a conquista da Paraíba, homens e mulheres negros, independente de sua condição jurídica (livre, liberto ou escravizado), fizeram-se presentes e foram essenciais para economia paraibana, tanto em atividades rurais, como urbanas (ROCHA, 2009, p. 110). E assim como estava presente na economia paraibana, a população negra também fez parte e conquistou muitos espaços dentro da capital da província da Parahyba do Norte, como veremos a seguir.

¹⁶ Disponível em Paraíba: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/para%C3%ADba> Acesso em: 10 Jan. 2014.

ESPAÇOS NEGROS

A Província da Parahyba pertencia à diocese de Pernambuco e estava dividida em 32 freguesias (MOUZINHO, 2011, p. 20). A capital da província, a Cidade da Parahyba do Norte (atual João Pessoa) era formada por quatro freguesias. A Freguesia de Nossa Senhora das Neves era uma das freguesias mais antigas nesta cidade, cuja invocação era Nossa Senhora das Neves; a Freguesia de Santa Rita a devoção cabia à Santa Rita; a Freguesia do Livramento, à Nossa Senhora do Livramento e a Freguesia de Jacoca cuja invocação era Nossa Senhora da Conceição.

A prática da religião fazia parte do cotidiano das pessoas que viveram no século XIX,

No Oitocentos, a instituição Igreja Católica continuava a difundir valores, superstições religiosas e medos que permeavam o dia-a-dia daqueles que habitaram a Paraíba. A vida social girava em torno das festividades religiosas: eram procissões, vigílias, missas, rituais ao nascer, como os batizados, e ao morrer, como os elaborados funerais dos mais abastados, cujas cerimônias ocorriam antes, durante e após o enterro (ROCHA, 2007, p. 186).

Conforme Rocha (2007) destaca, a religião católica está impregnada no cotidiano da sociedade paraibana oitocentista. No entanto, essa difusão do catolicismo, não evitou a existência de um espaço para as manifestações culturais de origem africana, tanto no que diz respeito às práticas religiosas, como também nos divertimentos negros com tambores, denominados como Festas Negras.

Na cidade da Parahyba, Lima (2013) identificou nas documentações que as festas negras mais recorrentes foram: o *batuque*, o *samba*, o *entrudo*, o *carnaval*, e as festas patrocinadas pelas irmandades negras: *Reinado do Rozário/Congo*, *Maracatus* e *Cabinda*. Lima (2013) entende o Batuque,

[...] como sendo percussão e dança, em que os negros executavam passos em ritmos marcados com palmas e instrumentos de percussão, como por exemplo, os atabaques, apesar de a documentação paraibana, na segunda metade do Século XIX, referir-se a batuque com violas e guitarras. (LIMA, 2013, p. 49. Grifos nossos).

As autoridades não permitiam práticas religiosas de origem africana, porém, toleraram esse tipo de divertimento, o *batuque*, por se tratar de “dança dos negros”. Essa tolerância está ligada ao fato de que os governantes supunham que com a “liberdade”

desses divertimentos, evitariam “males maiores”, como rebeliões escravas. Já na Cidade da Parahyba, as autoridades do Século XIX, ora permitiam os divertimentos negros, ora reprimia-os.

Lima (2013) demonstra como uma pequena parcela da população paraibana, que tinha acesso às informações impressas, denunciava e recriminava fortemente os *batuques*, por meio de jornais, que ocorriam, principalmente, na Capital da Província. A elite política e social da Paraíba preferia a execução de danças europeias, como valsas, para “civilizar” a sociedade paraibana, para que ela pudesse alcançar o máximo do desenvolvimento das sociedades humanas, por meio da europeização. Logo, as Festas Negras eram vistas como obstáculo para civilização da Paraíba, pois eram consideradas como festas de “costumes bárbaros”.

Sobre as Irmandades religiosas, Lima (2013) acredita que as mesmas tenham surgido na província da Parahyba do Norte à medida que foi se organizando o espaço econômico dessa região. Segundo a autora, existiam 6 Irmandades negras, ou seja, fundadas por pretos e/ou pardos na Cidade da Parahyba no século XIX, são elas: *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos* (1791-1867); *Irmandade Mãe de Deus e dos Homens e Mulheres e Advogada dos Pescadores*; *Irmandade do Glorioso São José* (1851); *Irmandade do São Glorioso São Benedito* (1866); *Irmandade de Nossa Senhora das Mercês* (1867); *Irmandade de Nosso Senhor do Bom Jesus dos Martírios* (1863) (LIMA, 2013, p. 80).

De acordo com Naiara Alves (2006), as irmandades negras aceitavam escravizados em suas organizações, contanto, que tivessem a autorização de seus senhores, inclusive, porque estes seriam os responsáveis pelo pagamento das anuidades da organização. Os termos de compromisso¹⁷ deixavam claro, que os integrantes das irmandades deveriam ser pessoas de bem, com boa conduta e aptas à prática da religião católica. Contudo, é preciso enfatizar que nesse espaço, homens e mulheres negras encontraram formas de luta e resistência, no qual se reunia com outros, procurando se

¹⁷ São documentos oficiais que no período da colônia eram apresentados ao rei, por meio da mesa de ordens e consciência, e, no período do império, ao Presidente de Província, por meio da Assembleia Legislativa Provincial e que regem estas confrarias (ALVES, 2006, p. 46).

integrar em uma sociedade que os excluía de todas as atividades coletivas (ALVES, 2006, p. 50).

No que concerne às mulheres, Alves (2006) afirma que estas podiam atuar como rainhas, juízas, ou como escritãs. Não tinham direito ao voto, mas,

[...] no caso das rainhas, tinham grande destaque e representatividade dentro das confrarias, pois eram reconhecidas na sociedade em geral. Para assumirem tais cargos tinham que, assim como os homens, pagar uma taxa de entrada para exercerem as funções para as quais foram eleitas. Alguns cargos exigiam que fossem livres ou libertas para assumirem as suas atividades (ALVES, 2006, p. 69).

Portanto, é possível concluir que as mulheres das irmandades negras tinham maior participação, do que nas confrarias de brancos, visto que, nas irmandades de brancos, a participação feminina era vetada. Assim, as mulheres das irmandades negras podiam possuir cargos e funções específicas, como, o cargo de esmoler, coletando ajuda financeira para a sua irmandade, além de trabalhar na organização das festas e participar de procissões. Em relação às irmandades negras, acreditamos que,

*[...] foram formas culturais criadas pela população negra, dentro da sociedade escravista, e que, ao mesmo tempo em que adotaram padrões institucionais portugueses (as irmandades) e valores católicos, **reforçavam os laços com a África**, terra ancestral, com a coroação do Rei e da Rainha do Congo. Elementos de sincretismo religioso podem ser percebidos nessas irmandades (LIMA, 2013, p. 113. Grifos nossos).*

Logo, acreditamos que para o/a negro/a, independente de sua condição jurídica, (livre, liberto ou escravizado), as celebrações de suas festas, e seus divertimentos, consistiam na sobrevivência de seus costumes. Mesmo que tenham passado por alterações, as festas negras significavam uma permanência da cultura africana, além de contribuir para o surgimento e o fortalecimento de laços de sociabilidades e solidariedades, que permitiram diversas estratégias para benfeitorias para a população negra oitocentista da Paraíba.

A complexidade da sociedade oitocentista reforça ainda mais a necessidade de novas pesquisas, baseadas nos registros paroquiais, por meio de cruzamento com outras fontes referentes à população negra, por ser essa uma inquietação muito recente da historiografia brasileira e paraibana, e principalmente com a temática relacionada às

mulheres negras livres e libertas desse período, uma vez que existem pouquíssimos estudos referentes ao grupo de mulheres na Parahyba.

REFERÊNCIAS

Fontes

Arquivo Eclesiástico da Parahyba: Livros de Batismo – 1833-1860.

Disponíveis em: Banco de Dados da Freguesia de Nossa Senhora das Neves/Parahyba, 1833-1860. Resultado da Pesquisa do Projeto Gente Negra na Parahyba Oitocentista: redes sociais e arranjos familiares, coordenado pela Prof. Dra. Solange P. Rocha (DH/PPGH/NEABI). PIBIC/CNPq/PRPG/UFPB-2009-2011- (CD-ROM).

Center for Research Libraries, Provincial Presidential Reports (1830-1930). Relatórios dos Presidentes de Província. Ano: 1863. Disponíveis em Paraíba: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/para%C3%ADba> Acesso em: 10 Jan. 2014.

Bibliografia

ALVES, Naiara Ferraz Bandeira. **Irmãos de Cor e de Fé: irmandades negras na Parahyba do século XIX**. 2006. 115p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

CARVALHO, José Murilo. **A Construção Nacional: 1830-1889**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012.

CASTRO, Hebe. História Social. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História: Ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 45- 59.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GALLIZA, Dianna Soares de. **O declínio da escravidão na Paraíba 1850-1888**. João Pessoa: Universitária/UFPB, 1979.

GUIMARÃES, Matheus Silveira. **Famílias e laços de solidariedades negras: parentesco da população parda e semibranca da cidade da Parahyba do Norte (1833-1860)**. João Pessoa, TCC (Monografia), UFPB, 2013.

HOBBSAWM, Eric. A história de baixo para cima. In:_____. **Sobre História: Ensaio**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 216-231.

LIMA, Igor de, SILVA, Patrícia Garcia Ernandoda. In SAMARA, Eni de Mesquita (Org.). **Paleografia, Documentação e Metodologia Histórica**. São Paulo: Humanistas, 2010, p. 147-254..

LIMA, Maria da Vitória B. **Liberdade Interditada, liberdade reavida: escravos e libertos na Parahyba escravista (século XIX)**. Brasília: FCP, 2013.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. **O Liberto**: o seu mundo e os outros, (Salvador, 1790-1890). Salvador: Corrupio, 1988.

RAMOS, Adauto. **Testamento e Inventário**. Parahyba: Sal da Terra Editora, 2011.

REIS, João José, GOMES; Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. **O alufá Rufino**: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (c. 1822-c. 1853). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ROCHA, Solange Pereira. **Na trilha do feminino**: condições de vida das mulheres escravizadas na Província da Parahyba, 1828-1888. 2001. 111p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

_____. **Gente Negra na Parahyba Oitocentista**: população, família e parentesco espiritual. São Paulo: UNESP, 2009.

SLENES, Robert W. **Na Senzala, Uma Flor**: As Esperanças e Recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

XAVIER, Regina Célia Lima. **A conquista da liberdade**: libertos em Campina na segunda metade do século XIX. Campinas: Áreas de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

TEXTOS DISPONÍVEIS NA *INTERNET*

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico-jurídico-social. Rio de Janeiro - Typografia Nacional, 1866. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/malheiros1.html> > Acesso em: 10 de Jun. 2014.